



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

CONTRATO Nº 07-001/2024

Termo de Contrato nº **07-001/2024** oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA e a empresa **DLS Treinamentos Ltda - ME**, referente a Contratação de empresa especializada em ministrar curso de treinamento *in Company*, conforme abaixo especificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob nº 08.806.721/0001-03, representada neste ato pelo Senhor Secretário de FINANÇAS **Brunno Sitônio Fialho de Oliveira**, RG Nº 1828558 SSP PB, CPF Nº 029.291.154-83, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DLS Treinamentos Ltda - ME**, CNPJ nº: 29.300.259/0001-30, localizada na Quadra QNB 2 Lote 36 SN – Parte E, Taguatinga Norte | Brasília/DF | CEP: 72.115-020, E-mail: contato@dlstreinamentos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal senhora Damiana Lacerda Soares, inscrito no RG sob N.º 665250, Órgão expedidor SSP-DF e CPF Nº 226.711.371-68, residente e domiciliada na Avenida Central Bloco 985 casa 06 Núcleo Bandeirante Brasília-DF, CEP: 71710017, que tem entre si justo e acordado, o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de licitação nº. **07-001/2024**, fundamentado na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA -PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de Treinamento, visando reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, inerentes às atribuições institucionais da SEFIN, com participação de **70 (setenta) servidores** da Prefeitura de João Pessoa - Paraíba, totalizando **40 (quarenta) horas** aulas, conforme especificado na proposta de preço, atendendo solicitação da Diretoria de Contabilidade Geral.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e demais dispositivos em vigor.

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021. e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do contrato

2.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 122.473,40 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

setenta e três reais e quarenta centavos), conforme proposta de preço apresentada pela contratada.

2.2. No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, honorários, passagens, alimentação e diárias de hospedagem dos instrutores, certificação, encargos sociais e outras inerentes ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2024 sob as seguintes Dotações Orçamentárias:

07000. Secretaria das Finanças:

07101 Gabinete do Secretário

04.122.5001.072807 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES

1.5.00 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11/03/2024 à 30/05/2024, sendo o curso de capacitação realizado nas seguintes datas:

a) Curso presencial: de 11/03/2024 à 15/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

5.1 Executar os serviços conforme especificações neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial;

5.2 Assumir todas as despesas de honorários, passagens, alimentação e diárias dos instrutores e equipe, impostos.

5.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE

5.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.6 Observar a carga horária e o conteúdo programático acordado em cada etapa contratada.

5.7 Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático.

5.8 Os certificados deverão ser emitidos pela empresa contratada, que deverá enviar uma cópia na versão online para Prefeitura. Os certificados serão disponibilizados a todos os participantes que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

5.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.12 - Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco nas características, quantitativos e preços apresentados em sua proposta, observando os requisitos especificados no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

5.13 Realizar, em caso de inexecução do objeto, a devolução integral de valor eventualmente antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.14 - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução do objeto contratado, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

5.15 - Designar preposto para representar a CONTRATADA na vigência do contrato.

5.16 - Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias à execução do objeto do contrato, bem como não as divulgar a terceiros, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta de preço.

6.2 Disponibilizar o local físico que será realizado o treinamento.

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, envidando todos os esforços para que a carga horária contratada seja devidamente cumprida.

6.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento contratual.

6.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação específica.

6.8 Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	MATRICULA
Gestor	Lucianna Maria Melo Palhano	102.570-4
Fiscal Técnico	Claydiane de Araújo Medeiros	106.928-6
Fiscal Administrativo	Paulo Rogério de Lima Ramalho	45.756-6

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da Contratante e da Contratada

7.1 Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitar integralmente todas as condições pactuadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta de Preço, que ficam fazendo parte deste contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em parcela única após a realização do curso.

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005
CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900
João Pessoa – Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA -NONA - Das Penalidades:

9.1 No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 14.133/2021, e suas demais alterações, em conformidade com as sanções previstas nos itens 14.1 e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA -DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

10.1. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no **Art.104, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021** e Alterações Posteriores, fica conferida a CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

prestação dos serviços nos prazos estipulados;

f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

g) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado(a), com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das alterações contratuais

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do **artigo 124, I, da Lei nº 14.133/2021**, com as devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

12.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Comunicações

13.1 A critério da CONTRATANTE, as comunicações/notificações serão realizadas através do e-mail contato@dlstreinamentos.com.br, presumindo-se – de modo absoluto - a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais:

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no **Art. 104, da Lei 14.133/2021** e assume integral responsabilidade pôr todos os prejuízos que a rescisão pôr sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida no Termo de Referência.

14.2 A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pôr esta informação, bem como que o valor do contrato está compatível com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Finanças

Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato

18.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, 27/02/2024.

Brunno Sitônio Fialho de Oliveira
Secretário Municipal das Finanças
CONTRATANTE

Damiana Lacerda Soares
DLS TREINAMENTOS LTDA – ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____